

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7.656, de 2014

Altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamentou o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, previsto na alínea e do inciso III do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para viabilizar que todos os Estados e Municípios, que não tenham disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado, recebam, da União, os recursos necessários à complementação da integralização do aludido piso salarial profissional nacional.

Autor: Deputado VIEIRA DA CUNHA

Relator: Deputado DANILO CABRAL

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Vieira da Cunha, visa alterar a Lei do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, de forma que os Estados e Municípios, que não tenham disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado, recebam da União os recursos necessários à sua integralização.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos , não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Emenda Constitucional nº 53/06, a mesma que instituiu o Fundeb, inseriu o piso salarial profissional nacional entre os princípios constantes na Carta Magna, a partir dos quais o ensino deve ser ministrado. Além disso, determinou que a lei regulamentadora dispusesse sobre o prazo para fixação, em lei específica, do piso salarial profissional nacional. Em 16 de julho de 2008, foi editada a Lei nº 11.738/08 (Lei do Piso).

O Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005/14 para vigorar no decênio 2014-2024, fixa medidas ambiciosas para dar o tratamento adequado, nas dimensões da carreira, formação e remuneração, ao principal insumo referente à qualidade da educação: o magistério.

O PNE tem como Meta (Meta 17) equiparar o rendimento médio dos profissionais do magistério das redes públicas de educação básica aqueles dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE. Entre as estratégias divisadas pelo Plano, consta a ampliação da assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, “em particular o piso salarial nacional profissional” (Estratégia 17.4).

No entanto a realidade hoje é a falta de recursos dos Estados e Municípios para o pagamento do Piso do Magistério que foi fixado em R\$ 950,00 em 2009 (pela Lei 11.738/2008). Desde então o Piso aumentou 78,83% e está atualmente em R\$ 1.697,00. Como a inflação foi de 31,78% o ganho real dos professores foi de 35,55%.

O reajuste de 8,32%, em 2014, gerou um aumento de R\$ 4,151 bilhões no pagamento do magistério. Com isso, a média do comprometimento das receitas do Fundeb com salários dos professores atingiu 79,7%. Isso significa que quase todos os recursos voltados para a manutenção do ensino nos municípios estão sendo gastos com pagamento dos salários dos professores.

Segundo a Confederação Nacional dos Municípios - CNM, em mais de mil municípios, o comprometimento ultrapassa 100% do Fundeb. Isso é insustentável, pois o piso do magistério vai liquidar a educação básica. É importante lembrar que o fundo deve ser usado também na construção e manutenção de escolas, laboratórios, bibliotecas.

Conforme estabelece a Lei 11.738, o piso do magistério deve ser atualizado com o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo gasto por aluno da 1ª à 4ª série do ensino fundamental. Com base nesse critério, a CNM estimou um reajuste de 13,01% para o piso em janeiro de 2015. O cálculo considera a última estimativa para 2013 e a estimativa vigente para 2014 do valor aluno/ano do Fundeb. Dessa forma, o valor do piso passará para R\$ 1.918,16.

O novo reajuste do piso do magistério poderá impactar seriamente as contas municipais, que já enfrentam uma das piores crises da história e não conseguem cumprir a lei do Piso Salarial. (Vide tabela em anexo)

Atualmente existem mais de seis milhões de empregados nas prefeituras, o que gera um gasto com pessoal de aproximadamente R\$ 215 bilhões. Desse total, segundo a CNM, R\$ 55 bilhões correspondem ao gasto com o magistério.

A previsão de aumento dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) em 2015 está em torno de 7%. Porém, com o reajuste do piso de 13% a conta não fecha. O gasto das prefeituras com os professores no próximo ano aumentará mais do que a arrecadação.

Todo o aumento que teremos do FPM no próximo ano será para pagar o magistério.

Portanto, para que a política de reajuste do piso salarial do professor continue, será preciso ajuda financeira da União.

Assim é oportuno que haja a previsão da obrigatoriedade de complementação da União – o que se coaduna com a forma prevista no PNE, que avança, inclusive para que o ente de maior arrecadação faça a complementação para que se atinja o custo-aluno qualidade. O salário do magistério, certamente é um elemento que compõe este custo.

Diante do exposto, o voto é favorável ao Projeto de Lei nº 7.656, de 2014.

Sala da Comissão, em de novembro de 2014

Deputado DANILO CABRAL

Relator

Tabela de salários do magistério público da educação básica (Referência: março de 2014)

UF	NÍVEL MÉDIO		LICENCIATURA PLENA		CARGA HORÁRIA	% HORA-ATIVIDADE	Cumprimento da Lei 11.738
	Vencimento	Remuneração	Vencimento	Remuneração			
AC	1.567,00	--	2.010,00	--	30H	33%	Aplica a proporcionalidade ao valor
AL	1.567,00	--	2.248,14	--	40H	--	Não cumpre o valor e a jornada extraclasse está em fase de implantação
AM	--	--	1.881,14	2.965,68	40H	--	Sem referência de piso e jornada extraclasse
AP	2.511,86	--	3.149,87	3.149,87	40H	40%	Cumprimento na íntegra
BA	1.451,00	1.879,14	1.771,88	2.324,35	40H	30%	Não cumpre
CE	1.697,00	2.038,74	1.705,53	2.546,08	40H	33%	Cumprimento na íntegra
DF	2.919,79	3.795,73	3.695,93	4.804,71	40H	37%	Cumprimento na íntegra
ES	554,32	1.046,72	843,05	1.897,12	25H	33%	Cumprimento apenas a jornada extraclasse
GO	1.576,40	--	2.372,67	--	40H	33%	Cumprimento apenas a jornada extraclasse
MA	848,69	1.485,21	1.081,25	2.205,75	20H	30%	Não cumpre a jornada extraclasse e aplica a proporcionalidade ao valor
MG	--	1.237,01	--	1.455,30	24H	33%	Cumprimento a jornada extraclasse. Não paga piso como vencimento básico
MS	2.356,28	--	3.534,42	--	40H	33%	Cumprimento na íntegra
MT	1.739,28	--	2.608,92	--	30H	33%	Cumprimento na íntegra
PA	1.697,67	2.166,70	1.706,00	3.541,00	40H	25%	Não cumpre a jornada extraclasse
PB	1.273,03	1.538,03	1.527,63	1.852,63	30H	33%	Aplica a proporcionalidade ao valor
PE	1.698,09	--	1.782,99	--	40H	33%	Cumprimento na íntegra
PI	1.965,99	1.965,99	2.331,35	2.331,35	40H	33%	Cumprimento na íntegra
PR	814,48	--	1.163,54	--	20H	30%	Não cumpre
RJ	903,77	--	1.081,00	--	16H	25%	Não cumpre a jornada extraclasse
RN	1.272,74	--	1.781,84	--	30H	33%	Cumprimento a jornada extraclasse e aplica a proporcionalidade ao valor
RO	1.536,00	1.816,00	2.015,00	2.295,00	40H	33%	Não cumpre o valor como vencimento
RR	1.528,45	2.293,45	2.122,57	2.887,57	25H	33%	Cumprimento a jornada extraclasse e aplica a proporcionalidade ao valor
RS	520,26	848,5	962,48	--	20H	20%	Não cumpre (valores de nov./2013)
SC	1.697,37	2.100,00	1.706,08	2.220,00	40H	20%	Cumprimento somente o valor
SE	1.567,00	2.193,00	1.794,25	2.511,95	40H	37,50%	Cumprimento apenas a jornada extraclasse
SP	1.950,40	--	--	2.257,83	40H	17%	Cumprimento somente o valor
TO	1.567,00	1.567,00	3.233,39	3.233,39	40H	40%	Não cumpre o valor

Fonte: Entidades Filiadas à CNTE.

Notas: (1) Valores referentes ao mês de março de 2014, considerados no início das carreiras de magistério dos profissionais com formação de nível médio (Normal) e graduação em nível superior (Pedagogia e Licenciaturas). (2) O piso nacional do magistério incide no vencimento de carreira do/a professor/a com formação em curso Normal de nível médio. (3) A referência mínima para a jornada extraclasse, prevista na Lei 11.738, é de 33,33%.